

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020.

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se o Substitutivo apresentado à Medida Provisória nº 975, de 2020, nos seguintes termos:

“Art.

17.

.....

.....

.....

§

3º
.....
.....
.....

II – o agente financeiro repassará os recursos da União às instituições financeiras participantes remunerados pela taxa fixa de **2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** ao ano, considerando como termo inicial a data da formalização da contratação da operação de crédito informada ao agente financeiro pela instituição financeira participante.

.....

.....” (NR)

“Art.

18
.....

§ 1º Os recursos transferidos ao agente financeiro são de titularidade da União e serão remunerados, *pro rata die*, **pela taxa de juros de**

2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

.....
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido a União ser remunerada no âmbito da Peac-Maquinhinhas, programa de ajuda a MEI, micro e pequenas empresas, a uma taxa maior que a Selic.

Nesse sentido, propomos que a remuneração da União no Peac-Maquinhinhas seja limitada à Selic atual de 2,25% ao invés dos atuais 3,75%.



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Altere-se o Substitutivo
apresentado à Medida Provisória nº 975,
de 2020, nos seguintes termos:

Assinaram eletronicamente o documento CD201534602800, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.